



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0828/2024

Rio de Janeiro, 07 de março de 2024.

Processo nº: 0842448-41.2023.8.19.0002

Ajuizado por

Acostado às folhas Num. 94935902 - Págs. 1 a 3, encontra-se o DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1301/2023, elaborado em 22 de dezembro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do equipamento **prótese auditiva tipo CROS**. Além disso, foi sugerida **alternativa terapêutica, coberta pelo SUS, para a prótese auditiva pleiteada**.

Após a emissão do despacho supracitado, foi pensado ao processo, novo laudo médico (Num. 104498529 - Pág. 1), mantendo a solicitação do equipamento pleiteado **prótese auditiva tipo CROS**.

Diante do exposto, reitera-se o abordado em DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1301/2023 (Num. 94935902 - Págs. 1 a 3), no qual consta que a **prótese auditiva tipo CROS está indicada** ao manejo da condição clínica do Autor. Contudo, **não está padronizada** em nenhuma lista para dispensação, no âmbito do SUS no município de Itaboraí e no estado do Rio de Janeiro.

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para outros eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02